

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 201, DE 2010

Sugere a realização de audiência pública para analisar e debater a criação do Adicional para Atividade de Risco dos Vigilantes de Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica.

Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Relator: Deputado LINCOLN PORTELA

I – RELATÓRIO

O Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de Pelotas (ASUF) sugere a realização de audiência pública para analisar e debater a possibilidade de criação do “Adicional para Atividade de Risco dos Vigilantes de Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica.”

A justificação do autor se prende ao fato de ter aumentado o número de ocorrências policiais na maioria das cidades brasileiras, sendo que a solução mais viável para combater a criminalidade urbana tem sido a contratação de vigilantes para evitar danos e garantir a segurança.

Aduz ainda que a legislação sobre os vigilantes foi publicada em 1983, mas que esses profissionais nunca conseguiram receber esse adicional a que fazem jus.

Alega também que os policiais têm direito, por lei, a esse adicional, “pois garantem a incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Nada mais justo, portanto que os vigilantes que desempenham a mesma função tenham direito a esse adicional.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Legislação Participativa foi concebida para viabilizar as propostas legislativas populares. Ressalte-se, também, a importância que esta Comissão assume ao servir de canal entre a sociedade e seus representantes no Congresso Nacional.

A Consultora Regina Groba desta Consultoria Legislativa, em estudo feito sobre esta Comissão, com proficiência, observa:

“Daí porque competente a Comissão Permanente de Legislação Participativa para o exame da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, sob o prisma da conveniência política, das sugestões da sociedade civil que se enquadrem na competência das comissões permanentes da Casa, atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais”.

No caso em tela, o pedido foi feito em 2010. Posteriormente, em 2012, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi alterada para conceder o adicional solicitado, acrescentando-se o inciso II e o § 3º ao art. 193, abaixo em negrito, nos seguintes termos:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I -

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).

§ 2º O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 4º.....

Portanto, como se pode observar, embora louvável a iniciativa do Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de Pelotas (ASUF) àquela época, em solicitar a realização de audiência pública, o pedido perdeu objeto, já que não se justifica discutir um pleito que já foi concedido por lei, nos termos acima citados.

Em virtude dessa perda de objeto, votamos contrariamente à Sugestão nº 201, de 2010.

Sala das Sessões, em de maio de 2015.

Deputado LINCOLN PORTELA
PR/MG